CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019
(de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 08/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Os § 5º e § 6º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 8º**...*
(...)

§ 5º *(...)*

§ 6º *No caso do proprietário ou possuidor não cumprir o disposto no caput deste artigo deverá ser notificado, por escrito e via Diário Eletrônico do Município, para providenciar à limpeza e capina do terreno, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.*
(...)

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Pedro Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

A Emenda visa propor à apreciação do Plenário emenda propondo a obrigatoriedade da notificação, bem como garantir que a mesma seja encaminhada por escrito aos proprietários, uma vez que os cidadãos ainda não possuem o hábito de consultar regularmente o Diário Oficial do Município, o que faria com que muitas pessoas fossem multadas sem prévio aviso.

Sendo assim, solicito aos nobres pares que analisem a referida Emenda.

Garça/SP, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Pedro Santos
Vereador